

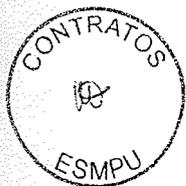
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 20/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E LOGÍSTICA  
PARA EVENTOS E CORRELATOS, QUE  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DA UNIÃO, E A EMPRESA TRIPS PASSAGENS E  
TURISMO LTDA - EPP.

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 928323 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor-Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 - SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** **TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 00.013.698/0001-80, estabelecida no SHS 01, bloco "A", loja 57/58, Galeria do Hotel Nacional, CEP 70.322-900, Brasília/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **MARLI MARIA DE JESUS DENSER**, portadora do documento de identificação nº 219.367 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 057.515.271-00, conforme Contrato Social que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.



As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, no edital do Pregão Eletrônico nº 02/2015, na Ata de Registro de Preços nº 02/2015 e nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.002380/2014-93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de suporte à infraestrutura das atividades acadêmicas da CONTRATANTE, compreendendo serviços de hospedagem, alimentação, logística para eventos, transporte, tradução, sonorização, equipamentos, locação de salão de festas, auditórios e outros correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços acima descritos, bem como as suas quantidades estão discriminados no Anexo I deste contrato, devendo ser solicitados por demanda, conforme necessidade da atividade, por Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR**

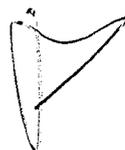
A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 02/2015; na Ata de Registro de Preços nº 02/2015; às obrigações assumidas na proposta da CONTRATADA de 08/05/2015, e dirigida à CONTRATANTE, contendo os valores unitários e globais; ao Termo de Referência; bem como nos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.002380/2014-93, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O desenvolvimento das atividades seguirá, necessariamente, as normas e rotinas descritas a seguir:

#### **1. Da hospedagem**

- a) A CONTRATADA deverá oferecer serviços de hospedagem em hotéis situados nos locais indicados no Anexo II ou em outros locais do território nacional indicados pela CONTRATADA;



2

- b) A CONTRATADA somente poderá autorizar alimentação para o hóspede quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE e, nesta situação, as refeições poderão ser acompanhadas apenas de água, suco ou refrigerante. No hotel, fora dos horários de refeição (almoço e/ou jantar), será permitido ao hóspede o consumo de água mineral. Quaisquer despesas extras, como de acompanhantes, lavanderia, telefone, frigobar, entre outras, serão de responsabilidade do hóspede e deverão ser pagas no momento do *check-out*;
- c) A CONTRATADA deverá prestar junto aos hotéis garantia de não apresentação (*no-show*), somente quando exigido pelo estabelecimento, com eficácia apenas para o primeiro dia da reserva. Ademais, para os casos em que houver necessidade de entrada antecipada nos hotéis, entre 8h (oito horas) e 12h (doze horas), bem como estadia estendida até as 18h (dezoito horas), a CONTRATADA deverá garantir a cobrança de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor da diária;
- d) O faturamento do serviço de hospedagem e consumo deverá ser comprovado mediante apresentação dos respectivos comprovantes, assinados pelos hóspedes;
- e) Os estabelecimentos hoteleiros devem atender aos critérios mínimos relacionados no termo de referência anexo do edital de licitação.

## 2. Da alimentação e bebidas

- a) O fornecimento de refeições e bebidas pode estar vinculado ao local de hospedagem, bem como ao local de realização das atividades ou outros locais indicados pela CONTRATANTE;
- b) A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, caso haja participante com necessidade de refeições diferenciadas (diabéticos, celíacos e outros);
- c) Quando houver fornecimento de água mineral, incluir copos de vidro e bandejas. No preço unitário da garrafa individual e dos garrafões devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos;
- d) Quando houver fornecimento de café e chá em garrafas térmicas, incluir xícaras em porcelana, açúcar e adoçante em quantidade suficiente para o período do evento. No preço unitário da garrafa de café devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos;
- e) Serão fornecidos pela CONTRATADA todo o material e mão de obra necessários e suficientes à perfeita execução dos serviços de alimentos e bebidas, como: louças, talheres, cestas, bandejas, guardanapos, mesas, cadeiras e toalhas, além do transporte de todo o material e pessoal envolvido na prestação dos serviços;
- f) Garçons têm a função de montar as mesas, manter as bandejas com os alimentos bem arrumados e, sempre que necessário, fazer a reposição de alimentos e utensílios; se

- ocupar das bebidas; regularmente retirar pratos e copos usados e os repor; limpar resíduos de alimentos caídos; orientar os convidados e tentar atender pedidos especiais;
- g) A quantidade de alimentos a ser servida deve estar adequada ao número de convidados: não deve ser excessiva nem tampouco denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último;
  - h) As toalhas, sobretoalhas e guardanapos utilizados no serviço de coffee-break deverão ser lisos, em tecido algodão, gorgurinho, gorgurão, oxford ou similar, de boa qualidade, lisos ou estampados, nas dimensões e cores solicitadas pelo Contratante, conforme o formato das mesas escolhidas;
  - i) Para o serviço de coquetel volante, será necessário 01 (um) garçom para cada grupo de 10 (dez) pessoas;
  - j) Os serviços de brunch deverão ter no mínimo 3 (três) horas de duração;
  - k) Todos os preparativos necessários devem ser concluídos no horário marcado para a realização da atividade, evitando-se atrasos e outros transtornos;
  - l) O fornecimento de alimentação deve atender ao especificado no termo de referência anexo do edital de licitação.

### 3. Locação de Espaços

- a) Consiste em locação de dependências para a realização das atividades da CONTRATANTE, conforme descrição do Anexo I deste Contrato;
- b) A definição do espaço a ser locado dependerá de prévia análise e aprovação pela CONTRATANTE e deverá comportar, confortavelmente, todos os participantes da atividade.

### 4. Locação de Equipamentos

- a) A CONTRATADA deverá providenciar a locação e instalação dos equipamentos demandados pela CONTRATANTE, para a realização das atividades, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste Contrato. Os equipamentos solicitados devem estar instalados e em perfeito funcionamento, no prazo mínimo de **2 (duas) horas** antes do início da atividade;
- b) A prestação de serviços e a locação de equipamentos serão faturados apenas nos casos em que esses serviços e materiais não sejam fornecidos pelo estabelecimento escolhido para a realização da atividade;
- c) A CONTRATADA deverá testar todos os equipamentos antes do início da atividade acadêmica, providenciando a troca imediata de qualquer equipamento defeituoso. Ocorrendo qualquer tipo de avaria nos equipamentos no decorrer da atividade, cabe à CONTRATADA providenciar a substituição, no prazo máximo de **1 (uma) hora**;

- d) Caso haja necessidade de transportar qualquer equipamento, ficará a cargo da CONTRATADA toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados;
- e) Os equipamentos citados no item anterior deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências do local de realização da atividade e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas do local. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu uso adequado;
- f) Sempre que utilizar equipamentos próprios a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no início da execução dos serviços, relação desses equipamentos, identificando-os de forma a não serem confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE;
- f1) Os preços desses equipamentos deverão ser apresentados por diária, já inclusos os suprimentos e os recursos humanos necessários à instalação e à execução dos serviços.

#### 5. Contratação de Prestadores de Serviços

- a) A equipe de profissionais será solicitada pelo CONTRATANTE de acordo com as necessidades das atividades, conforme especificações constantes do Anexo I deste contrato;
- b) O uniforme dos profissionais deverá ser previamente acordado com a CONTRATANTE e poderá compreender ternos, terninhos e gravatas em tons escuros, camisa social, meias pretas, *tailleur* escuro, dentre outros. Os trajes deverão guardar uniformidade entre si.;
- c) No valor da diária/hora do prestador de serviço devem estar inclusas as despesas com uniformes, transporte e alimentação;
- d) A mensagem eletrônica (*e-mail*) é instrumento hábil para formalizar, no que couber, as rotinas aqui previstas, sem prejuízo de outros legalmente adotados.

6. **Agendamento e Cancelamento dos Serviços** - Todas as demandas da CONTRATANTE serão solicitadas à CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço, na qual constarão as datas, horários, serviços e quantitativos necessários para a realização da atividade. O cancelamento dos serviços deverá obedecer os prazos estabelecidos no termo de referência anexo do edital de licitação e neste contrato.

7. **Local de Execução** - As atividades da CONTRATANTE são realizadas geralmente nas dependências de sua sede, localizada no SGAS Avenida L2 Sul – Quadra 604, Lote 23,

podendo ser realizadas, também, em qualquer localidade do território nacional.

## 8. Prazos

- a) A CONTRATANTE deverá solicitar qualquer tipo de serviço, inclusive reservas de hospedagem avulsa em hotel, até **05 (cinco) dias** antes da realização da atividade. Poderão ocorrer ajustes (acréscimos ou supressões) de até 20% (vinte por cento) do quantitativo de hospedagem, salas, equipamentos e serviços, com antecedência mínima de **2 (dois) dias**, e de até 10% do quantitativo, até **1 (um) dia** antes da hospedagem, sem ônus para a CONTRATANTE;
- a1) Entende-se por hospedagem avulsa quando o número de hóspedes é igual ou inferior a 10 (dez), em um mesmo dia;
- b) No caso de não atendimento para qualquer solicitação de hospedagem, a CONTRATADA deverá comprovar a indisponibilidade do hotel;
- c) A CONTRATADA deverá, em até **02 (dois) dias**, após a solicitação da CONTRATANTE, fornecer o nome, telefone e/ou e-mail do(s) fornecedor(es), respeitando a preferência de hotéis, quando for o caso, bem como os espaços físicos indicados pela CONTRATANTE;
- d) A CONTRATANTE poderá cancelar as solicitações mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus, caso o cancelamento seja efetuado com **antecedência mínima de 24 horas** da data prevista para a prestação do serviço;
- e) Em caso de pré-bloqueio de hospedagem/salas/equipamentos e serviços correlatos, a CONTRATANTE deverá solicitar no prazo de **15 (quinze) dias** antes da realização da atividade;
- e1) A CONTRATANTE poderá cancelar o pré-bloqueio da hospedagem/salas/equipamentos e serviços correlatos com **até 5 (cinco) dias** de antecedência;
- f) A CONTRATANTE deverá informar e solicitar à CONTRATADA da necessidade de *early check-in* e *late check-out* com o mínimo de **24 horas (vinte e quatro) horas** de antecedência;
- g) **Em casos excepcionais**, a CONTRATANTE poderá solicitar serviços, inclusive de alimentação e hospedagem, entre outros, com prazo de **24 horas de antecedência** da realização da atividade;
- h) Não respeitados os prazos acima descritos pela CONTRATANTE, esta responsabilizar-se-á apenas pelo pagamento da primeira diária dos serviços cancelados, caso esses sejam cobrados pelos prestadores de serviço. Neste caso, a cobrança deve ser comprovada por meio de fatura ou nota fiscal emitida pelos fornecedores da CONTRATADA.



### 9. Condições de Recebimento

- a) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste contrato e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- b) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes deste contrato;
- b) prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- f) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
- g) aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
- h) assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
- i) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- j) outras obrigações específicas ao objeto.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

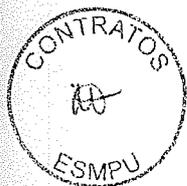
- a) executar os serviços conforme especificações deste contrato, provendo pessoal adequadamente qualificado e capacitado para o perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade dos serviços solicitados;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas

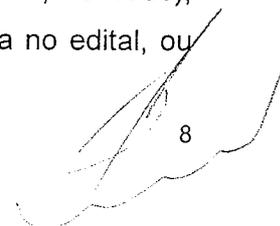


  7



- reclamações se obriga a atender prontamente;
- c) disponibilizar, nos serviços de *coffe-break*, coquetel e *brunch*, 1(um) garçom para cada solicitação de até 10 (dez) pessoas, bem como 1 (um) copeiro para cada 50 (cinquenta) pessoas;
  - d) variar as opções de salgado, sucos, bolos e pães sugeridas para o *coffe-break*, ficando vetadas as repetições de cardápio durante o mesmo evento;
  - e) entregar o local utilizado para o *coffe-break* em perfeitas condições de uso, obedecendo as normas da legislação sanitária;
  - f) substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao disposto no contrato, inclusive às normas de qualidade, higiene e conservação, devendo ressarcir a CONTRATANTE nos casos em que esta venha a assumir, intempestivamente, a aquisição de qualquer material ou alimento;
  - g) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
  - h) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
  - i) reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
  - j) solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
  - k) comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;
  - l) disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
  - m) zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
  - n) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou



  8

- dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- o) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
  - p) realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança;
  - q) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários e benefícios dos seus empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade deste contrato;
  - r) não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
  - s) atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;
  - t) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
  - u) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - v) manter preposto no local da atividade;
  - w) manter pelo menos dois números de telefones disponíveis em horário comercial e pelo menos um em disponibilidade 24 horas, para emergências.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 03122058120HP0001 constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 2015NE000162, de 17/06/2015, no valor de R\$ 138.238,50 (cento e trinta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

9



## CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor unitário constante do Anexo I deste contrato, perfazendo a importância total estimada de R\$ 276.477,00 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor acima definido corresponde ao máximo dispêndio neste contrato, e não obriga a CONTRATANTE a executá-lo em sua totalidade.

## CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

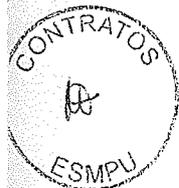
A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

  
10

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO NONO** - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, prorrogáveis por igual período, desde que a justificativa seja aceita pela CONTRATANTE, garantia no valor de **R\$ 13.823,85** (treze mil, oitocentos e vinte três reais e oitenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da garantia poderá implicar em penalização conforme previsto neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o caso de fiança bancária, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

12

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para o caso de a CONTRATADA optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da Secretaria de Administração e Tecnologia, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Secretário de Administração e Tecnologia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para a opção do seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará carta de seguro-garantia.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída à CONTRATADA findo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA; e
- d) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia



em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo imediatamente anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Caberá a própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não previstas no Parágrafo Décimo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

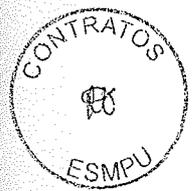
Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I – advertência.
- II - multa:

- a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste contrato, pela inexecução parcial;
- b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste contrato, pela



14



inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

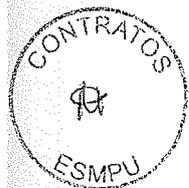
**PARÁGRAFO QUARTO** - Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de



15

advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no item IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

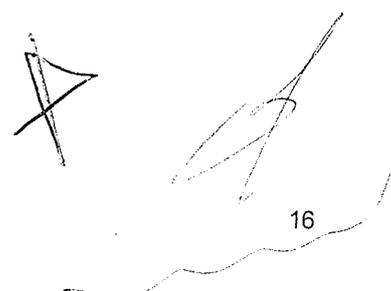
Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – judicial, nos termos da lei.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita da autoridade competente.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, são assegurados à contratante os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis à CONTRATADA:

I – assunção imediata do objeto contratado, no estado de local que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei 8.666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

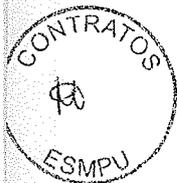
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA REPACTUAÇÃO**

O contrato poderá ser repactuado mediante prévia negociação entre as partes, observado os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 1 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público. Para a repactuação, a contratada deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.



  
  
17



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses (inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20, do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato e de seus termos aditivos no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE**

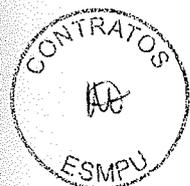
Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais normas atinentes à matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, 24 de Junho de 2015

CONTRATANTE

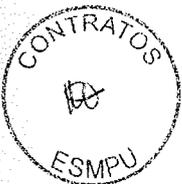
MARLI MARIA DE JESUS DENSER

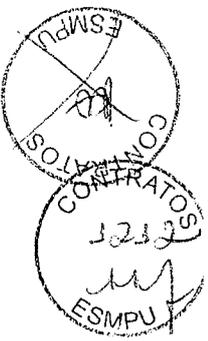
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Carlos Henrique Martins Lima  
Procurador do Trabalho  
Diretor-Geral da ESMPU

Mônica Maria Antunes  
Téc. Admín.  
Matr. 16236-6

Walter D. Dens  
OAB/DF 11764  
CPF 061.566.368-11  
Advogado



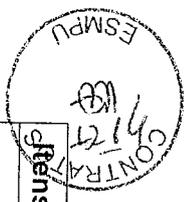


**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES**

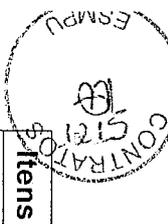
Itens	Especificação	Unidade	Valor unitário (R\$)	Quantidade	Valor total (R\$)
1	Apartamento muito confortável, com café da manhã - A CONTRATADA deverá providenciar hospedagem em hotéis localizados nas proximidades da realização do evento, classificados em "quatro estrelas" ou "cinco estrelas", de acordo com a Portaria/MTUR nº 100, publicada no D.O.U de 21/6/2011, ou se o estabelecimento não constar na classificação oficial do Ministério do Turismo, categoria "luxo" ou "luxo superior" de acordo com o Regulamento do Sistema Oficial de Classificação de Meios de Hospedagem, aprovado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, da Embratur, com as características previstas na cláusula 6.	Diária (tipo Duplo)	R\$ 310,00	5	R\$ 1.550,00
2	Refeição no hotel – Composta de no mínimo: 2 opções de entrada empratada, 3 opções de prato principal: sendo 1 opção de carne, 1 opção de frango/peixe e 1 opção para restrições alimentares/massa; 2 opções de sobremesa empratada com respectivos molhos e/ou acompanhamentos, 3 opções de sucos naturais, 3 opções de refrigerante (sendo 1 diet) e água mineral, com ou sem gás. Ao final, serviço de café e de chá	Pessoa	R\$ 55,00	60	R\$ 3.300,00
3	Refeição fora do hotel - Composta de no mínimo: 2 opções de entrada empratada, 3 opções de prato principal: sendo 1 opção de carne, 1 opção de frango/peixe e 1 opção para restrições alimentares/massa; 2	Pessoa	R\$ 55,00	60	R\$ 3.300,00



Itens	Especificação	Unidade	Valor unitário (R\$)	Quantidade	Valor total (R\$)
4	Café - Servido em garrafa térmica de até 2 litros e xícara em porcelana, renovado a cada 2 horas, ou sempre que acabar.	Litro	R\$ 10,00	80	R\$ 800,00
5	Água mineral - Garrafa de 500 ml, servido em copo de vidro tipo long drink para mesa diretora e em copos plásticos descartáveis, com capacidade de 200ml e massa mínima de 2,20 g por unidade, para demais participantes.	Garrafa	R\$ 3,00	80	R\$ 240,00
6	Petit four e pão de queijo - Composto de no mínimo: 3 tipos de biscoitos amanteigados (petit four) doces e pão de queijo assado no máximo 1 hora antes de servir. O pão de queijo deverá ser servido em recipiente que garanta a manutenção da temperatura. A quantidade deverá atender a no mínimo 5 unidades de biscoito e 5 unidades de pão de queijo (tamanho coquetel) por pessoa.	Pessoa	R\$ 10,00	300	R\$ 3.000,00
7	Água mineral – Garrafão de 20 litros, base refrigerada e 100 copos plásticos descartáveis com capacidade de 200 ml e massa mínima de 2,20 g por unidade	Garrafa	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
8	Coffee break tipo I - (dentro e fora do ambiente hoteleiro) composto de no mínimo: água, café, chá, leite, 2 opções de suco natural, 2 opções de refrigerante diets e não diets, 2 opções de finger sandwich (pães integral, branco, sírio, dentre outros e recheios diversos a combinar	Pessoa	R\$ 16,00	4000	R\$ 64.000,00



Itens	Especificação	Unidade	Valor unitário (R\$)	Quantidade	Valor total (R\$)
	como pastas, frios e saladas), 1 opção de salgado quente, 1 opção de bolo, 2 opções de petit four, 3 opções de fruta da estação (fatiadas ou salada);				
9	Coffee break tipo II - (dentro e fora do ambiente hoteleiro) -- composto de no mínimo: água, café, chá, leite, chocolate quente e frio, 3 opções de suco natural, 3 opções de finger sandwich (pães integral, branco, sírio, dentre outros e recheios diversos a combinar como pastas, frios e saladas), 2 opções de petit four, 2 opções de bolo (um com cobertura), 3 opções de salgados quentes e 4 opções de frutas da estação (fatiadas ou salada), 2 tipos de frutas secas e 2 tipos de castanhas.	Pessoa	R\$ 24,00	300	R\$ 7.200,00
10	Coquetel (sem bebida alcoólica) – Composto de no mínimo: água mineral, 2 opções de refrigerantes (diet e não diet), 2 opções de suco natural, 2 opções de coquetel de frutas sem álcool, 5 opções de salgados quentes, 5 opções de canapés, 3 opções de patês, pães variados, tâbuas de frios, 3 opções de doces e café. O serviço deverá ter duração aproximada de 120 minutos, açucareiro permanentemente abastecido, adoçante (líquido ou em sachês), com serviço de louça e guardanapos de papel, incluso pessoal (maitre, garçons, copeiros), transporte e materiais (pratos, mesas p/ apoio com arranjo, copos, bandejas, travessas, rechauds) e tudo o que for necessário para o evento, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário pré-definido pela contratante, responsabilizando-se inclusive pela arrumação(ilha) do espaço onde for servido.	Pessoa	R\$ 40,00	100	R\$ 4.000,00



Itens	Especificação	Unidade	Valor unitário (R\$)	Quantidade	Valor total (R\$)
11	Brunch, composto de no mínimo: 03 tipos de Pães: pão de queijo, croissant, mini-francês integral e opções com ervas, gergelim e parmesão, 04 opções de Frios: peito de peru, presunto, salame, copa e lombo defumado, 03 opções de queijos: requeijão, queijo branco, prato, emmental, provolone e estepo, brie, gouda, 02 opções de saladas: folhas, salpicão, 02 petit fours, 02 opções de bolo, cereais, patês e geleias, frutas frescas das estações e/ou salada de frutas, Pratos quentes: 01 opção de torta salgada e/ou quiche, 01 carne, 01 massa, 01 peixe, bebidas: 02 opções de sucos naturais, 02 opções de refrigerantes dietéticos ou não dietéticos, 02 sabores de iogurte, água, leite, café, chá e chocolate quente, 02 opções de sobremesa: mousse de chocolate ou limão, quindim e sorvetes, tortas, churros. 02 tipos de frutas secas e 02 tipos de castanhas.	Pessoa	R\$ 40,00	100	R\$ 4.000,00
12	Serviço de transporte de passageiros em van, com ar-condicionado, no mínimo 12 lugares, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, com motorista, receptivo, para traslados diversos de participantes e docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário, com quilometragem livre.	diária de 10 horas	R\$ 360,00	30	R\$ 10.800,00
13	Serviço de transporte de passageiros em ônibus executivo, com ar-condicionado, no mínimo 40 lugares, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, banheiro, com motorista, rodomoça/recepcionista, para traslados diversos de participantes e	diária de 10 horas	R\$ 850,00	5	R\$ 4.250,00



Itens		Especificação	Unidade	Valor unitário (R\$)	Quantidade	Valor total (R\$)
		docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário, com quilometragem livre.				
14		Serviço de transporte intermunicipal de passageiros em van, com ar-condicionado, no mínimo 12 lugares, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, com motorista, rodomoça/recepcionista, para traslados diversos de participantes e docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário, com quilometragem livre.	diária de 10 horas	R\$ 850,00	6	R\$ 5.100,00
15		Serviço de transporte de passageiros em ônibus, com ar-condicionado, no mínimo 40 lugares, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, com motorista, rodomoça/recepcionista, para traslados diversos de participantes e docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário, com quilometragem livre.	diária de 10 horas	R\$ 200,00	5	R\$ 1.000,00
16		Serviço de fotocópias I – Fotocópias de material impresso, em preto e branco, a serem tiradas for a e no local da atividade.	Lauda impressa	R\$ 0,20	100	R\$ 20,00
17		Serviço de tradução simultânea em idiomas básicos (espanhol/português – português/espanhol; inglês/português – português/inglês; francês/português – português/francês), a ser definido pelo contratante, cf. o caso, para até 50 pessoas, com equipamentos instalados (cabine, mesas, transmissor/receptor, fones e receptores	diária de 6 horas	R\$ 1.550,00	16	R\$ 24.800,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Ofens	Especificação	Unidade	Valor unitário (R\$)	Quantidade	Valor total (R\$)
	auriculares, etc), pessoal (dois intérpretes, um operador e uma recepcionista). Todos os serviços, mão de obra, equipamentos e materiais de apoio deverão estar inclusos no preço do serviço. Disponibilidade do serviço de gravação do áudio do idioma original e do idioma traduzido, quando determinado pela contratante na Ordem de Serviço.				
18	"Serviço de tradução em idiomas especiais (alemão/português – português/alemão; italiano/português – português/italiano, e outros não considerados como idioma básico), a ser definido pelo contratante, cf. o caso, para até 50 pessoas, com equipamentos instalados (cabine, mesas, transmissor/receptor, fones e receptores auriculares, etc), pessoal (no mínimo dois intérpretes, um operador e uma recepcionista). Todos os serviços, mão de obra, equipamentos e materiais de apoio deverão estar inclusos no preço do serviço. Disponibilidade do serviço de gravação do áudio do idioma original e do idioma traduzido, quando determinado pela contratante na Ordem de Serviço."	diária de 6 horas	R\$ 1.433,00	6	R\$ 8.598,00
19	"Serviço de tradução de texto/documentos nos idiomas: espanhol/português – português/espanhol; inglês/português – português/inglês; francês/português – português/francês; alemão/português – português/alemão; italiano/português – português/italiano (idioma a ser definido pelo contratante, cf. o caso). O prazo de entrega e a necessidade de tradutor juramentado será	Lauda gerada	R\$ 40,00	200	R\$ 8.000,00



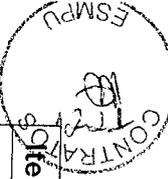
Item	Descrição	Unidade	Valor unitário (R\$)	Quantidade	Valor total (R\$)
20	serviço de mestre de cerimônia. Executado por profissional capacitado e com prática comprovada, boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação de cerimonial, articulação e interpretação de possíveis imprevistos no Cerimonial.	diária de 8 horas	R\$ 500,00	9	R\$ 4.500,00
21	Serviço de recepcionista. Profissional com experiência comprovada, devidamente uniformizada e que apresente desenvoltura e bom trato social.	diária de 8 horas	R\$ 120,00	84	R\$ 10.080,00
22	Serviço de recepcionista bilíngue. Profissional com experiência e domínio comprovado dos idiomas inglês, espanhol ou francês. A profissional deve se apresentar devidamente uniformizada, e possuir desenvoltura e bom trato social.	diária de 8 horas	R\$ 135,00	5	R\$ 675,00
23	Serviço de intérprete de libras. Executado por profissional qualificado, e com domínio da etiqueta apropriada ao tipo de evento	diária de 8 horas	R\$ 490,00	10	R\$ 4.900,00
24	Kit de régua para energia elétrica composta de 5 réguas. A Régua deverá ser composta de 4 entradas e no mínimo 10 metros de extensão.	diária de 24 horas	R\$ 1,30	30	R\$ 39,00
25	"Sistema de som/sonorização para eventos de até 50 pessoas, em local aberto e/ou fechado, incluindo operadores. Mesa de som com, no	diária de 24 horas	R\$ 100,00	60	R\$ 6.000,00



Itens	Especificação	Unidade	Valor unitário (R\$)	Quantidade	Valor total (R\$)
	<p>O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos e pessoal, pela instalação e operacionalização dos equipamentos em tempo hábil, garantindo o pleno funcionamento do início ao término da atividade."</p>				
26	<p>"Sistema de som/sonorização para eventos de 51 a 100 pessoas em local aberto e/ou fechado, incluindo operador. Mesa de som com, no mínimo, 8 canais, 4 microfones com fio, 4 microfones sem fio, mixer, kit de receptores de radiofrequência, caixas de som (em quantidade suficiente para o local), cabos e demais equipamentos que se façam necessários para atender adequadamente o número previsto de participantes do evento, bem como os operadores suficientes e necessários.</p> <p>O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos e pessoal, pela instalação e operacionalização dos equipamentos em tempo hábil, garantindo o pleno funcionamento do início ao término da atividade."</p>	diária de 24 horas	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
27	<p>"Sistema de som/sonorização para eventos de 101 a 300 pessoas em</p>	diária de 24	R\$ 100,00	6	R\$ 600,00



Itens	Especificação	Unidade	Valor unitário (R\$)	Quantidade	Valor total (R\$)
28	local aberto ou fechado, incluindo operadores. Mesa de som com, no mínimo, 8 canais, 6 microfones com fio, 6 microfones sem fio, mixer, kit de receptores de radiofrequência, caixas de som (em quantidade suficiente para o local), cabos e demais equipamentos que se façam necessários para atender adequadamente o número previsto de participantes do evento, bem como os operadores suficientes e necessários.  O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos e pessoal, pela instalação e operacionalização dos equipamentos em tempo hábil, garantindo o pleno funcionamento do início ao término da atividade."	horas			
28	Serviço de operador e técnico de som e projeção. Executado por profissional devidamente capacitado para realizar montagem, desmontagem, manutenção e operação de aparelhos audiovisuais, computadores e aplicativos nestes instalados, e demais aparelhos eletrônicos, a serem utilizados durante o evento. Este serviço não inclui o aluguel dos equipamentos.	diária de 8 horas	R\$ 115,00	150	R\$ 17.250,00
29	Notebook pentium ou similar. Windows 7 - com processador dual core 2.0 Ghz ou superior, placa de som e placa de vídeo compatíveis com os principais softwares do mercado. Leitora DVD e CD. Deverá estar instalado no computador os principais softwares de edição de texto, planilha de dados, apresentação gráfica, áudio e vídeo atualizados com a última versão do mercado. Memória Ram de 4GB ou superior.	diária de 24 horas	R\$ 20,00	18	R\$ 360,00



Itens	Especificação	Unidade	Valor unitário (R\$)	Quantidade	Valor total (R\$)
30	"Projektor Multimídia (data show): - Com luminosidade mínima de 3000 ANSI Lumens - Deverá possuir painel de controle com ajustes na tela através de painel no corpo do projetor e controle remoto; - Controle remoto com funções mínimas: power, ajustes, congelar, zoom digital, pg up/down, - Conexão com computadores (PC e Mac); - Auto falante de mínimo 8 W; - Entradas (mínimo) 1 interface VGA, 1 interface RGB, 1 interface de composite vídeo RCA, 1 interface S-Vídeo, 1 interface Microfone, 1 interface HDMI, 1 interface RS-232c; - Conexão USB; - Saídas: VGA - Retorno para monitor (não serão aceitos adaptadores), saída de áudio; - Rede: 1 Interface RJ45."	diária de 24 horas	R\$ 80,00	27	R\$ 2.160,00
31	Passador de slide digital com caneta laser. Alcance de até 15 metros por wireless RF 2,4 Ghz com microrreceptor, controle de mouse, controles de multimídia e laser pointer integrado	diária de 24 horas	R\$ 10,00	27	R\$ 270,00
32	Flip Chart. Cavalete, com bloco de 50 folhas (medidas: 655 x 955 mm) e 4 pincéis (azul, preto, vermelho e verde).	diária de 24 horas	R\$ 10,00	15	R\$ 150,00
33	Microfone auricular (madona) sem fio (bateria inclusa)	diária de 24 horas	R\$ 20,00	6	R\$ 120,00
34	Microfone de lapela sem fio UHF profissional (bateria inclusa)	diária de 24 horas	R\$ 20,00	6	R\$ 120,00



Itens	Especificação	Unidade	Valor unitário (R\$)	Quantidade	Valor total (R\$)
35	Microfone de mesa com fio tipo gooseneck	diária de 24 horas	R\$ 25,00	6	R\$ 150,00
36	Microfone de mão sem fio (bateria inclusa)	diária de 24 horas	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
37	Pedestal de pódio para microfone	diária de 24 horas	R\$ 10,00	6	R\$ 60,00
38	Pedestal de apoio para microfone de mesa	diária de 24 horas	R\$ 10,00	6	R\$ 60,00
39	Tela para projeção com tripé/suporte. 120" (2,40 x 1,80m)	diária de 24 horas	R\$ 35,00	27	R\$ 945,00
40	Quadro branco com cavalete móvel de 100 x 120 cm, desenvolvido para escrever com marcadores (canetas) de giz líquido de secagem ultra rápida e apagar a seco. Acompanhado de pelo menos 3 marcadores (canetas) de giz líquido nas cores vermelho, azul e preto e 1 apagador. Suporte em forma de "T" com rodas (sendo 2 com travão)	diária de 24 horas	R\$ 10,00	12	R\$ 120,00
41	Porta Banner. Tripé para banner articulado com altura regulável, que possui engate rápido e base retrátil, chegando até 2,10m de altura máxima.	diária de 24 horas	R\$ 10,00	12	R\$ 120,00
42	Sala. Com capacidade para até 50 pessoas, equipada com cadeiras universitárias ou carteiras tipo auditório e lay-out a serem especificados pelo contratante em cada caso, em local de fácil acesso, inclusive para portadores de necessidades especiais, possuir banheiros higienizados de acordo com a legislação sanitária e de fácil acesso para todos os participantes, espaço físico com, no mínimo, 1,50m² por participante, iluminação e ventilação adequada e ar condicionado silencioso,	diária de 24 horas	R\$ 1.000,00	45	R\$ 45.000,00



Itens	Especificação	Unidade	Valor unitário (R\$)	Quantidade	Valor total (R\$)
	infraestrutura para instalação dos equipamentos eletrônicos e similares, pontos de internet ou link de acesso, com espaço disponível para atender aos serviços de coffee break e local apropriado para utilização como sala de apoio, com fornecimento de água e café.				
43	Sala ou Auditório – II. Com capacidade para até 150 pessoas, equipada com cadeiras universitárias ou carteiras tipo auditório e lay-out a serem especificados pelo contratante em cada caso, em local de fácil acesso, inclusive para portadores de necessidades especiais, possuir banheiros higienizados de acordo com a legislação sanitária e de fácil acesso para todos os participantes, espaço físico com, no mínimo, 1,50m² por participante, iluminação e ventilação adequada e ar condicionado silencioso, infraestrutura para instalação dos equipamentos eletrônicos e similares, pontos de internet ou link de acesso, com espaço disponível para atender aos serviços de coffee break e local apropriado para utilização como sala de apoio, com fornecimento de água e café.	diária de 24 horas	R\$ 1.500,00	6	R\$ 9.000,00



**ANEXO II**  
**LOCAIS DE REALIZAÇÕES**

CIDADE	UF
ARACAJÚ	SE
BELEM	PA
BELO HORIZONTE	MG
BOA VISTA	RR
BRASILIA	DF
CAMPO GRANDE	MS
CUIABÁ	MT
CURITIBA	PR
FLORIANÓPOLIS	SC
FORTALEZA	CE
GOIÂNIA	GO
JOÃO PESSOA	PB
MACEIÓ	AL
MANAUS	AM
NATAL	RN
PALMAS	TO
PORTO ALEGRE	RG
PORTO VELHO	RO
RECIFE	PE
MACAPÁ	AP
RIO BRANCO	AC



CIDADE	UF
RIO DE JANEIRO	RJ
SALVADOR	BA
SÃO LUÍS	MA
SÃO PAULO	SP
TERESINA	PI
VITÓRIA	ES



nº 512/1969: artigo 103 do CCB; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº 10.233/2001; inciso III, parágrafo único do Artigo 124 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 10, de 31/01/2007, do CA/DNIT; Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008; e art. 6º da Portaria nº 1.511 DG/DNIT, de 12/09/2014, publicada no DOU de 15/09/2014. REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A ocupação a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA, será sem ônus para a PERMISSOR, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980 e alterado pelo Decreto nº 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982, podendo o contrato ser rescindido/aditado a qualquer tempo, dependendo da revogação destas normas, ou de outra legislação do DNIT que venha a ser editada, estabelecendo procedimentos com relação à ocupação/travessia da Faixa de Domínio de rodovias federais com ônus à PERMISSOR. PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos. O prazo e eficácia serão contados a partir da data de sua publicação em extrato no DOU. PROCESSO Nº: 50604.004189/2014-92. DATA DA ASSINATURA: 19/06/2015.

## SEÇÃO DE CADASTRO E LICITAÇÕES

### AVISO DE PENALIDADE

O Chefe da Seção de Cadastro e Licitação da SR/DNIT/PE, no uso de suas atribuições e com fulcro no artigo 5º, §1º da Instrução Normativa DG nº 01/2013 de 25/11/13, publicada no DOU em 26/11/13, seção 1, págs. 71/72, alterada pela IN/DG nº 03/13, publicada em 26/12/13, resolve aplicar penalidade de MULTA COMPENSATORIA DE 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, equivalente a R\$ 271.008,51 (Duzentos e setenta e um mil e oito reais e cinquenta e um centavos), de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES, PARÁGRAFO SEGUNDO, item II; além da sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com DNIT, por um período de 02 (dois) anos, de acordo com o Art. 12 fundamentado na Instrução Normativa nº 01 de 25 de novembro de 2013, pelo descumprimento do item I da CLÁUSULA SEXTA do contrato SR-PE nº 0223/2014, conforme Processo nº 50604.000339/2015-70. Ante o exposto fica a empresa, PS Construções e Serviços de Engenharia Ltda. CNPJ: 40.786.519/0001-61, intimada a contar desta publicação, para que, facultativamente, apresente Recurso Administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Recife, 25/06/2015.

### ARIVALDO MARQUES DE AMORIM

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA E ACRE

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 399/2015 - UASG 393014

Processo: 50622005361201415. Regime de Execução: Contratação Integrada. RDC ELETRÔNICO Nº 82/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 01814174000150. Contratado: META SERVICOS E PROJETOS LTDA - Objeto: Contratação Integrada de empresa para elaboração do projeto básico e executivo de engenharia e execução das obras remanescentes da Travessia Urbana de São Miguel do Guaporé na BR-429/RO, trecho: Entr. BR-364/RO (A) (Ji-Paraná/RO) - Entr. RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques/RO), sub-trecho: Entr. RO-473 (A) (Alvorada do Oeste) - Seringueiras, segmento: Km 160,56 - Km 163,08, extensão: 2,52 Km, Lote Único. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 12.462/2011 e no Decreto nº 7.581/2011, e vincula-se ao Edital nº 0082/2015-22. Vigência: 26/06/2015 a 22/11/2015. Valor Total: R\$10.018.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE801175. Data de Assinatura: 22/06/2015.

(SICON - 25/06/2015) 393014-39252-2015NE800025

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 272/2015

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, por meio da SUPREG/SC, torna público o resultado da licitação em epígrafe, tendo como vencedora a empresa ADS SERVIÇOS LTDA, Grupo I - R\$ 942.010,00. Critério de julgamento: Menor Preço - Art. 45, Par. 1, Inciso I, da Lei 8666/93. Processo Administrativo 50616.001263/2015-61.

VISSILAR PRETTO  
Superintendente

(SICON - 25/06/2015) 393013-39252-2015NE800015

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2015 - UASG 393015

Processo: 50621000103201525 - Objeto: Contratação de Serviço de primeira revisão e manutenção veicular, mediante aquisição de peças ou acessórios de oito veículos Volkswagen placas QKQ-0129, QKQ-0139, QKQ-6393, QKQ-4476, QKQ-4341, QKQ-6396, QKQ-4365 e QKQ-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015062600132

6391, para atender as necessidades da Superintendência Regional do DNIT/SE Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 18/06/2015. LUIZ CARLOS DE SOUZA, Chefe do Serviço de Administração e Finanças. Ratificação em 18/06/2015. GUSTAVO DEFILIPPO, Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 4.048,96. CNPJ CONTRATADA : 32.885.329/0001-73 MARCAR VEICULOS LTDA.

(SICON - 25/06/2015) 393015-39252-2015NE800001

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

### AVISO DE ADIAMENTO RDC ELETRÔNICO Nº 119/2015 - UASG 393019

Processo: 50607001643201423. Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no DOU de 31/03/2015. Entrega das Propostas: a partir de 27/05/2015, às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 01/07/2015, às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de Restauração da BR-354/RJ.

MARTA LOPES MOTTA CARDOSO  
Vice-Presidente da Comissão

(SICON - 25/06/2015) 393019-39252-2015NE800029

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2015 - UASG 393021

Processo: 50614001264201444 - Objeto: Execução de serviços referentes ao Programa Integrado de Revitalização CREMA 1ª Etapa na Rodovia BR-304/RN, Trecho: Div CE/RN - Entr BR-101(B) (Complexo Viário do 4º Centenário - Natal), Subtrecho: Entr. RN-042/263 (ANGICOS) ? Entr. BR-226(A), Segmento: km 149,50 ao km 281,00. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/06/2015 de 08h00 a 14h e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Bernardo Vieira, 3656 Lagoa Nova - NATAL - RN. Entrega das Propostas: a partir de 26/06/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 09/07/2015 às 16h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Edital disponível na Seção de Cadastro e Licitações e nos sites: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br).

(SICON - 25/06/2015) 393021-39252-2015NE800030

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2015 - UASG 393021

Processo: 50614000472201515 - Objeto: Execução dos Serviços de Manutenção (Conservação/Restauração) na Rodovia BR-226/RN. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/06/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Bernardo Vieira, 3656 Lagoa Nova - NATAL - RN. Entrega das Propostas: a partir de 26/06/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 10/07/2015 às 16h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Edital disponível na Seção de Cadastro e Licitações e nos sites: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br).

ARMANDO PEGADO DE ALMEIDA  
Pregoeiro

(SICON - 25/06/2015) 393021-39252-2015NE800030

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 393012

Número do Contrato: 94/2015. Nº Processo: 50610003046201484. PREGÃO SRP Nº 511/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 08254821000166. Contratado: CAVIOLIA - INDÚSTRIA DE MOVEIS -PARA ESCRITORIO - EIRELI. Objeto: Termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 10.1.0.00.0094.2015 - Contratação do fomento e instalação de arquivos deslizando para atender as necessidades da Sede da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul/DNIT. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 57, inc. II, - 2º, bem como cláusula quarta parágrafo primeiro do contrato em epígrafe. Vigência: 28/06/2015 a 27/10/2015. Valor Total: R\$861.400,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800449. Data de Assinatura: 25/06/2015.

(SICON - 25/06/2015) 393012-39252-2015NE800028

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 393012

Número do Contrato: 10582/2014. Nº Processo: 50610000520201416. PREGÃO SISPP Nº 142/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 88074364000167. Contratado: ICCILA-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E -CONSTRUCOES IBAGE LTDA. Objeto: Termo aditivo de revisão de projeto em fase de obra com reflexo financeiro e com inclusão de preços novos ao Contrato nº 10.1.0.00.0582.2014. O valor vigente será alterado com reflexos financeiros de 23,76%, passando o seu valor de R\$ 20.063.391,82 para R\$ 24.831.144,32, em decorrência do acréscimo

de R\$ 4.767.752,50. Fundamento Legal: Art. 58, I, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 26/06/2015 a 19/06/2016. Valor Total: R\$4.767.752,50. Fonte: 100000000 - 2014NE801554. Data de Assinatura: 24/06/2015.

(SICON - 25/06/2015) 393012-39252-2015NE800028

## VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2010, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a GALVÃO ENGENHARIA S.A., CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79. Objeto: Retificação de preço do item 3.3.1.7 - Pré-fissuramento, da planilha demonstrativa de acréscimos e decréscimos; Adequação de quantitativos; Supressão de itens. Valor da Supressão: R\$ 17.913.781,92 (dezessete milhões, novecentos e treze mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos). Notas de Empenho: 2014NE000177 e 2015NE000914. Fundamentação Legal: Inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 25/05/2015. Processo nº 51402.0153012/012-98.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2014, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e o CONSÓRCIO TRAIL / PAVOTEC, CNPJ sob o nº 05.497.348/0001-50. Objeto: Complementação do texto original da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato: Alteração nos quantitativos dos serviços (acréscimo, decréscimo e supressão) e inclusão de itens novos e remanejados, com acréscimo de valor ao Contrato. Valor: R\$ 62.082.075,07 (sessenta e dois milhões, oitenta e dois mil, setenta e cinco reais e sete centavos). Notas de Empenho: 2010NE000915 e 2014NE000147. Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º, da Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 25/05/2015. Processo nº 51402.064958/2013-61.

## Conselho Nacional do Ministério Público

### SECRETARIA-GERAL

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2015

Processo: 0.00.002.001691/2014-52. Contratante: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME CNPJ: 72.649.361/0001-74. Objeto: Fomento de canchãos, brochuras e refs, conforme as especificações constantes do Contrato, para atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público. Valor Global: R\$ 57.444,50 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). Modalidade: Pregão Eletrônico CNPJ nº 003/2015. Vigência: 23/06/2015 a 23/06/2016. Signatários da Contratante: ROBERTO FUJINA VERSIANI; Signatários da Contratada: JOSE VIEIRA DA SILVA. Data de Assinatura: 23/06/2015. Programa/Atividade: 03.032.2100.8010.0001 Categoria Econômica: 3.3.9.0.30. Nota de Empenho: 2015NE000356.

## Ministério Público da União

### SECRETARIA-GERAL

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2014

Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CLÍNICA SUL DE OFTALMOLOGIA LTDA - EPP. Objeto: O presente termo aditivo destina-se a alterar a alínea "a" da CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO e o Anexo II, do instrumento original. Data de Assinatura: 24/06/2015. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pelos Credenciados RENATO BRAZ DIAS e DANIEL MOON LEE. Processo nº 1.00.000.004778/2014-46.

### ESCOLA SUPERIOR

#### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 20/2015. Contratante: União, per intermédio da ESMPU. Contratada: TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA - EPP CNPJ: 00.013.698.0001-80. Objeto: prestação de serviços de suporte à infraestrutura das atividades acadêmicas da Escola Superior do Ministério Público da União. Modalidades de licitação: Pregão Eletrônico n. 02/2015; ARP n. 02/2015. Vigência: de 24/06/2015 até 24/06/2016. Data de Assinatura: 24/06/2015. Valor Total: R\$ 138.238,50. Nota de empenho: 2015NE000162, datada de 17/06/2015. Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39. Processo: 2380/2014-93. Signatários: Carlos Henrique Martins Lima, pela Contratante. Marilí Maria de Jesus Denser, pela Contratada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.